



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Portaria que isenta os agricultores que apresentaram a Declaração de Prejuízos devido aos incêndios de outubro de 2023 do pagamento das tarifas relativas ao fornecimento dos bens referenciados nos itens A1 a A4, B1 a B2 e C3, incluindo todos os seus subitens, da Tabela I, e às prestações de serviços referenciadas nos itens A1, E1 e E2, incluindo todos os seus subitens, da Tabela II, ambas do Anexo à Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Os incêndios ocorridos no passado mês de outubro, tiveram efeitos gravosos na agricultura praticada em certas áreas dos concelhos da Calheta, Porto Moniz, Ribeira Brava e Câmara de Lobos.

É de grande importância social, económica e ambiental, promover a mais rápida recuperação dos terrenos e cultivos fustigados por estes fogos, motivando os agricultores penalizados à continuidade da atividade.

Atentas as especificidades de cada cultivo, a realização das práticas culturais agronomicamente recomendadas, na oportunidade certa, é crucial para o seu sucesso e, em última





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

análise, para o melhor rendimento aos agricultores. Por sua vez, a execução das mobilizações de solos é um procedimento de importância fundamental para a retoma das áreas ardidas e para permitir numa primeira fase (novembro e dezembro de 2023) a sementeira de forrageiras para alimento do gado e, numa segunda fase (janeiro a abril de 2024), a sementeira/plantação de cereais, de hortícolas e de frutícolas.

A Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) dispõe de um vasto manancial de espécies vegetais, nos seus viveiros, bem como de algumas espécies animais, nos seus núcleos de apoio à atividade pecuária, para fornecimento oneroso ao tecido produtivo.

De igual forma, a DRA também dispõe de equipamentos de mecanização agrícola e recursos técnicos especializados em podas e enxerias de fruteiras.

O fornecimento dos bens referidos e as prestações de serviços acima mencionadas têm como contrapartida o pagamento de taxas e tarifas estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio.

Os serviços da DRA procederam a um exaustivo levantamento dos prejuízos verificados, e elencaram as principais necessidades passíveis de minimizar com os recursos internos daquela entidade. Através da isenção do pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, pretende-se direcionar e priorizar estes serviços para os agricultores cujos terrenos foram severamente afetados pelos incêndios do pretérito mês de outubro, e não reúnam as condições para candidatura à submedida 5.2 - Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), alavancando de forma mais rápida a retoma da exploração dos mesmos.

Assim, existindo a necessidade de através de portaria, isentar os agricultores que apresentaram a Declaração de Prejuízos devido aos incêndios de outubro de 2023 do pagamento das tarifas relativas ao fornecimento dos bens referenciados nos itens A1 a A4, B1 a B2 e C3, incluindo todos os seus subitens, da Tabela I, e às prestações de serviços referenciadas nos itens A1, E1 e E2, incluindo todos os seus subitens, da Tabela II, ambas do Anexo à Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Ambiente autorizaram o início do procedimento do **projeto de portaria que isenta os agricultores que**





apresentaram a Declaração de Prejuízos devido aos incêndios de outubro de 2023 do pagamento das tarifas relativas ao fornecimento dos bens referenciados nos itens A1 a A4, B1 a B2 e C3, incluindo todos os seus subitens, da Tabela I, e às prestações de serviços referenciadas nos itens A1, E1 e E2, incluindo todos os seus subitens, da Tabela II, ambas do Anexo à Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, a 20 de dezembro de 2023 e 21 de novembro, respetivamente, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento do projeto de portaria mencionado no parágrafo anterior, mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, com domicílio profissional sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.sraa@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente efetua a apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da portaria em causa disponibiliza um relatório contendo a referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 22 de dezembro de 2023.

O Adjunto do Gabinete,

António Trindade

